

**LEI Nº 24, DE 11 DE MARÇO DE 2013.**

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA ATENDER OS PROGRAMAS BOLSA FAMÍLIA, PETI, PROJOVEM E OUTROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público no âmbito dos programas BOLSA FAMÍLIA, PETI, PROJOVEM e outros subsidiados por repasses do Governo Federal, através do Ministério de Desenvolvimento Social – MDS e complementados com recursos próprios.

**Parágrafo Único** – A contratação de que trata o art. 1º será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada de modo a atender às necessidades peculiares de cada programa.

**Art. 2º** - A contratação, na forma dessa Lei, é de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária.

**Parágrafo Único** – A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta lei.

**Art. 3º** - Aplica-se aos profissionais contratados, quanto ao deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

**Art. 4º** - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades.

**Parágrafo Único** – A rescisão do contrato deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** - O tempo de serviços prestado nos termos desta Lei será computado para fins de aposentadoria.

**Art. 6º** - O contratado nos termos desta Lei, terá os seguintes direitos:

- I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço;
- II – férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;
- III – previdência.

**Parágrafo Único** – Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

**Art. 7º** - São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

- I – o objeto e seus elementos característicos;
- II – o regime de execução, se for o caso;
- III – o valor e as condições de pagamento;
- IV – os critérios de reajustes ou correção, se for o caso;
- V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria economia;
- VI – os direitos e as responsabilidades das partes;
- VII – os casos de rescisão;
- VIII – a vigência do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

**Art. 8º** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

**Art. 9º** - Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

**I** – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

**II** – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

**Art. 10** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

**Art. 11** – O quadro de pessoal para atender os programas do **PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, PETI, PROJOVEM E OUTROS** é assim constituído:

<b>FUNÇÃO</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Coordenador de Projetos	06	40 hs/semanais	R\$ 6780,00
Coordenador de Unidade Acolhimento Institucional	01	40 hs/semanais	R\$ 1.200,00
Coordenador do Programa Bolsa Família	01	40 hs/semanais	R\$ 900,00
Cuidador	08	12/36	R\$ 678,00
Educador Social	02	40 hs/semanais	R\$ 678,00
Entrevistador	03	40 hs/semanais	A ser definido
Monitor de Oficinas	29	A ser definida em decreto	A ser definida em decreto
Monitor de Telecentro	03	40 hs/semanais	R\$ 678,00
Orientador Social	16	A s A ser definida em decreto	A ser definida em decreto

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo fixar por Decreto, a carga horária e as tabelas de vencimento para as funções temporárias de monitor de Oficinas e Orientador Social.

§ 2º - As atribuições das funções temporários, a escolaridade mínima e o local a prestação dos serviços são os constantes no anexo I.

**Art. 12** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 13** – Fica revogada a lei municipal nº 23 de 25 de Janeiro de 2013.

**Art. 14** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO  
PARAÍSO/MG  
CNPJ/MF 24.791.154/0001-07

São João do Paraíso, 11 de março de 2013.

**Antônio Caroba da Silva**  
**Prefeito Municipal**

*\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia  
11/03/2013.*